

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R - N° 1408/72

Aprovado por Deliberação
em 2/10/1972

PROCESSO-CEE-N° 2227/72

INTERESSADO-FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO-Solicita do CEE a autorização para adaptar o currículo do 3°
ano de Estudos Sociais aos termos do Parecer n° 554/72 - C.F.E.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR-Conselheiro Wlademir Pereira

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminha, a este Conselho um pedido de adaptação do Currículo do Curso de Estudos Sociais para os alunos que devem concluir este ano a sua licenciatura de 1° ciclo, nos termos do Parecer n° 554/72- C.F.E.

HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré foi autorizada a se instalar nos termos da Resoluto CEE n° 7/69, inicialmente com os cursos de Letras, Pedagogia, Ciências Físicas e Naturais e Estudos Sociais, os dois últimos, licenciaturas de 1° ciclo. O seu funcionamento foi aprovado pela Resolução n° 12/69, homologada pelo Ato 183, do Senhor Secretário da Educação e baixado nos termos do Decreto Estadual n° de 14.8.60.

Os cursos acima citados, já foram objeto de estudos por este Conselho, para fins de reconhecimento, conforme o Parecer n°...956/72, aprovado na 435ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 17/7/72.

FUNDAMENTAÇÃO

O currículo de licenciatura de Estudos Sociais, 1° Ciclo, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, foi organizado conforme o Parecer n° 106/66-C.F.E. que confere aos licenciados o direito de acesso ao magistério de 1° grau, de Estudos Sociais e Organização Social e Política. Os direitos, portanto, são limitados.

Com o advento da Educação Moral e cívica, como disciplina obrigatória - (Decreto-Lei 869/69), esta matéria exigiu do Conselho Federal de Educação um acurado estudo, sobre a formação do pessoal

docente para a área. O Parecer n. 554/72 é o espelho dessa preocupação em formar professores habilitados para o ensino da Educação Moral e Cívica, e se fundamenta no aproveitamento do currículo de Estudos Sociais, numa tentativa de articulação das disciplinas e dos conteúdos, visando uma maior integração no estudo dos problemas Brasileiros. E, por conseguinte, oferece novas oportunidades de trabalho aos licenciados.

O pedido da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré se identifica ao princípio de economicidade, consagrado pelas Leis Federais 5.540/68 e 56.692/71, em que se veda a duplicidade de meios para alcançar fins idênticos ou equivalentes. Entretanto, esta medida proposta visa atender aos licenciados deste ano, oferecendo a oportunidade de complementarem o currículo de Estudos Sociais com as disciplinas específicas da habilitação em Educação Moral e cívica.

CONCLUSÃO: Examinando o currículo e a carga horária cumprida até 30/9/72, verificamos que totaliza 1901 horas/aula, constituindo todo o elenco de disciplinas previstas para o curso de Estudos Sociais, contando com diversas matérias também integrantes do currículo de Educação Moral e cívica, 1º Grau. Reconhecemos, assim, que a adaptação se faz necessária em seis disciplinas, a saber:

Os conteúdos programáticos já devem ter sido em grande parte desenvolvidos em várias disciplinas dadas. Esta adaptação solicitada exige, no entanto, uma melhor exploração dos temas em direção aos conceitos e à filosofia do curso de Educação Moral e cívica.

Somos de parecer, s.m.j., que tal adaptação possa se efetivar num período de dois meses e meio, ou melhor, no enquadramento proposto - 226 horas/aula. Nessas condições, o nosso Voto é favorável ao pedido formulado pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre

Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Gomes Romeo, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Wladimir Pereira, José Augusto Dias e Oswaldo A. Bandeira de Mello.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente